

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 50, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Aprova as diretrizes e os procedimentos para o aproveitamento de estudos, o aproveitamento de extensão, o reconhecimento de saberes e o extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022 e considerando:

A apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 09 de julho de 2026;

O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

As diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e os procedimentos para o aproveitamento de estudos, o aproveitamento de extensão, o reconhecimento de saberes e o extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR
Presidente do CEPE do IFSC

(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.022352/2026-21)

**DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, O
APROVEITAMENTO DE EXTENSÃO, O RECONHECIMENTO DE SABERES E O EXTRAORDINÁRIO
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e os procedimentos para o aproveitamento de estudos, o aproveitamento de extensão, o reconhecimento de saberes e o extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º As disposições desta Resolução têm por objetivos:

- I – estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos, com base na equivalência curricular, concluídos com êxito;
- II – definir parâmetros para a análise de equivalência curricular entre unidades curriculares específicas de extensão e projetos de extensão institucionalizados;
- III – regulamentar o reconhecimento de saberes adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho;
- IV – disciplinar o extraordinário aproveitamento de estudos, mediante avaliação de desempenho acadêmico excepcional.

Parágrafo único. As diretrizes e os procedimentos para o aproveitamento de estudos por verticalização no âmbito do IFSC serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 3º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I – Equivalência Curricular: correspondência entre unidades curriculares, ou projetos de extensão institucionalizados com previsão formativa equivalente, caracterizada por, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) de compatibilidade entre conteúdos e objetivos formativos e 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de carga horária;

II – Aproveitamento de Estudos: processo administrativo para validação de unidades curriculares cursadas e aprovadas em cursos de graduação ou de nível superior, mediante análise de equivalência;

III – Aproveitamento de Extensão: processo administrativo destinado ao aproveitamento da carga horária de projetos de extensão institucionalizados, mediante análise de sua correspondência com os objetivos formativos do curso, para fins de validação nas unidades curriculares específicas de extensão, ou com pelo menos 75% de carga horária de extensão;

IV – Reconhecimento de Saberes: processo avaliativo destinado à validação experiências e conhecimentos, comprovados pelo estudante e compatíveis com os previstos no componente curricular, adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho;

V – Extraordinário Aproveitamento de Estudos: processo avaliativo aplicado a estudantes regularmente matriculados, destinado à validação de unidade curricular mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos desta, aferido por instrumentos próprios de avaliação, possibilitando a abreviação da duração do curso.

CAPÍTULO II — DAS MODALIDADES

Seção I — Do Aproveitamento de Estudos

Art. 4º O aproveitamento de estudos consiste no processo administrativo de validação de unidades curriculares, mediante a análise de equivalência curricular com componentes cursados e aprovados em outros cursos de graduação ou de nível superior.

Art. 5º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do câmpus.

Art. 6º O aproveitamento de estudos provenientes de unidades curriculares cursadas no IFSC será analisado pelo docente da área ou pelo coordenador de curso, e validado mediante verificação da equivalência curricular.

Art. 7º O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, anteriormente ao ingresso no curso, será objeto de análise técnica de equivalência curricular.

§ 1º A análise será realizada, preferencialmente, pelo docente da área ou, nos casos de equivalência clara e direta, pela coordenação de curso, podendo ser solicitada documentação complementar.

§ 2º A coordenação de curso poderá realizar a análise em bloco único no semestre de ingresso do estudante, mediante avaliação integral do histórico escolar e dos(as) planos de ensino/ementas apresentados(as), resultando em parecer consolidado que contemple todas as unidades curriculares passíveis de validação na matriz do curso.

§ 3º Para cursos em fase de implantação, somente será validado o componente curricular já implantado, cabendo ao estudante requerer o aproveitamento das demais unidades no período de suas respectivas ofertas.

§ 4º Somente serão aceitos documentos de instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo MEC, com ato autorizativo válido no período de realização dos estudos.

Art. 8º Deferida a validação por aproveitamento de estudos, o registro no sistema acadêmico do IFSC manterá a nota original obtida pelo estudante na instituição de origem.

§ 1º Quando duas ou mais unidades curriculares de origem forem utilizadas para a validação de uma única unidade curricular no IFSC, a nota final será a média ponderada das notas originais, utilizando-se as respectivas cargas horárias como peso.

§ 2º Caso a nota de aprovação na instituição de origem seja numericamente inferior à exigida pelo IFSC, o registro será realizado com a nota mínima de aprovação vigente nesta instituição.

Art. 9º A realização de estudos em outras instituições de ensino superior após o ingresso no curso de graduação do IFSC, para fins de validação, dependerá de autorização prévia do Colegiado do Curso.

§ 1º A autorização poderá ocorrer em situações como:

I – caso de suspensão de oferta ou curso em processo de extinção, no qual a unidade curricular não tenha oferta prevista no IFSC no ano letivo;

II – alterações de matriz curricular;

III – outras situações devidamente justificadas.

§ 2º A análise da solicitação para unidades curriculares autorizadas pelo Colegiado do Curso ocorrerá conforme o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. O aproveitamento de unidade curricular com carga horária de extensão igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária total seguirá as normas gerais de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O docente da área avaliará a equivalência curricular para dispensar a carga horária de extensão, conforme o inciso I do art. 3º, ou para solicitar comprovação de complementação por meio de projeto de extensão com competências correspondentes às da unidade curricular, se o percentual mínimo de equivalência não for atingido.

Seção II — Do Aproveitamento de Extensão

Art. 11. O aproveitamento de extensão decorre da participação do estudante em programas e/ou projetos de extensão institucionalizados, sendo a carga horária validada em unidades curriculares específicas de extensão, nos termos desta seção.

Art. 12. A validação de unidades curriculares específicas de extensão, por meio do aproveitamento de extensão, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I – o projeto de extensão tenha sido realizado em nível de graduação;

II – o projeto de extensão tenha sido formalmente institucionalizado pela instituição de ensino de origem;

III – as atividades desenvolvidas no projeto tenham sido protagonizadas pelo estudante, atendam aos conteúdos previstos para a unidade específica de extensão e estejam relacionadas ao perfil profissional do egresso;

IV – a carga horária comprovada seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular a ser validada.

§ 1º Para fins de atendimento da carga horária mínima exigida no inciso IV, será permitida a utilização de 2 (dois) ou mais projetos de extensão.

§ 2º É vedado o aproveitamento de um mesmo projeto para a validação de mais de uma unidade curricular específica de extensão ou de atividades complementares.

Art. 13. Para a análise do pedido de aproveitamento, o estudante deverá apresentar, para cada projeto, certificação oficial ou declaração da instituição de origem contendo a carga horária, o período de realização e o relatório descritivo das atividades.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Curso o julgamento do mérito e o deferimento do pedido, mediante parecer técnico do professor responsável pela unidade curricular.

Seção III — Do Reconhecimento de Saberes

Art. 14. O reconhecimento de saberes poderá ser solicitado pelo estudante à coordenação de curso e ocorrerá mediante aprovação em avaliação, quando comprovados conhecimentos e competências adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, compatíveis com os previstos na unidade curricular.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio de:

I – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contratos de prestação de serviços;

II – certificados de cursos técnicos, de formação inicial e continuada ou de extensão;

III – declarações de órgãos públicos, empresas ou entidades sociais, em papel timbrado.

Art. 15. A avaliação será realizada por comissão designada pela coordenação do curso, composta por, no mínimo, dois docentes da área do componente curricular ou de áreas afins.

§ 1º A avaliação da comissão ocorrerá mediante a aplicação de um ou mais dos seguintes instrumentos :

I – prova teórica e/ou prática;

II – memorial descritivo;

III – outros instrumentos compatíveis com a natureza do componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver desempenho equivalente ao conceito mínimo de aprovação vigente na instituição.

Seção IV — Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 16. O extraordinário aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento da proficiência do estudante regularmente matriculado no curso, por meio de avaliação, permitindo a validação da unidade curricular.

Art. 17. O pedido de extraordinário aproveitamento de estudos será formalizado pelo estudante por meio de requerimento dirigido à coordenação do curso, instruído com a recomendação justificada de um docente da respectiva unidade curricular .

§ 1º A recomendação de que trata o *caput* resultará de uma entrevista inicial efetuada nos primeiros dias de aula pelo docente da respectiva unidade curricular.

§ 2º Será permitido ao estudante submeter-se uma única vez à avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos para determinada unidade curricular.

§ 3º O estudante não poderá requerer submissão à avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos em unidades curriculares nas quais tiver sido reprovado.

Art. 18. A avaliação de que trata o art. 16 será realizada por comissão designada pela coordenação de curso, preferencialmente presidida pelo docente da unidade curricular, mediante:

I – prova teórica e/ou prática;

II – outros instrumentos de avaliação compatíveis com a unidade curricular.

Parágrafo único. Após deferida a solicitação do estudante pela coordenação, a comissão designada terá o prazo de 15 dias para realizar a avaliação e emitir o resultado à coordenação de curso.

Seção V — Das Vedações Comuns

Art. 19. Não serão objeto de reconhecimento de saberes e de aproveitamento de estudos, de forma regular:

I – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II – Prática como Componente Curricular (PCC);

III – Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou regulamento próprio, poderá prever o aproveitamento de estudos para os componentes curriculares listados neste artigo, mediante justificativa pedagógica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 20. A solicitação de reconhecimento de saberes, de extraordinário aproveitamento, de aproveitamento de estudos ou de aproveitamento de extensão deverá ser realizada pelo estudante junto à coordenação de curso, conforme orientações e prazos institucionais.

Art. 21. Os processos de que trata esta Resolução observarão, no que couber, o seguinte fluxo geral:

I – protocolo da solicitação pelo estudante, devidamente instruída com a documentação exigida;

II – conferência documental, a ser realizada pela coordenação de curso;

III – análise acadêmica, a ser realizada por docente da área ou por comissão de docentes designada;

IV – emissão de parecer, quando aplicável, incluindo manifestação do Colegiado de Curso nos casos previstos;

V – registro do resultado no sistema acadêmico institucional.

Art. 22. Os prazos para solicitação e análise dos processos de que trata esta Resolução deverão observar o calendário acadêmico do câmpus e as orientações institucionais vigentes.

§ 1º A análise acadêmica e a emissão do parecer deverão ser realizadas pelo docente da área ou comissão designada no prazo de até 15 dias .

§ 2º O resultado da análise deverá ser comunicado por meio do e-mail institucional do estudante.

§ 3º Caberá recurso ao Colegiado de Curso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado, devendo o pedido estar devidamente fundamentado.

§ 4º O Colegiado de Curso terá o prazo de até 15 dias para apreciação do recurso, podendo, quando necessário, solicitar nova análise ou complementação de informações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Projetos Pedagógicos de Curso poderão estabelecer o percentual de carga horária máxima passível de validação e aproveitamento acadêmico nos cursos de graduação, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os PPCs poderão estabelecer os limites de carga horária para validação e aproveitamento, podendo definir percentuais diferentes para as seguintes situações:

I – para o ingresso no curso: créditos obtidos em outras instituições ou cursos antes do ingresso do estudante no IFSC (casos de transferência externa, interna ou retorno de graduado);

II – durante o percurso no curso: créditos obtidos em outras instituições enquanto o estudante já for aluno regular do IFSC (como em casos de intercâmbio, mobilidade acadêmica ou disciplinas cursadas externamente durante a graduação).

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em situações de complexidade ou em grau de recurso, a matéria será submetida à apreciação do Colegiado do Câmpus.